



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2019

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 -
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ ES, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor público, para atender o excepcional interesse público.

Art. 2º – A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 3º – A contratação de que trata esta Resolução será válida por 12 (doze) meses a fim de haja tempo hábil para contratação de empresa que promova o concurso público para o provimento de vaga efetiva, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo.

Art. 4º – O servidor contratado por esta Resolução receberá em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para o respectivo cargo constante na Lei 688/2010 que define a estrutura organizacional, define o Plano de Carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

§ 1º – As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 31 901100000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil da Câmara – Ficha 02 e 33904600000 – Auxílio Alimentício – Ficha 15.

§ 2º – O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º – O servidor contratado nos termos desta Resolução será de livre nomeação e exoneração do Presidente, a quem está subordinado, porém, seu provimento obedecerá às necessidades de execução de suas respectivas funções e aos limites de gastos destinados a este fim.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis.

Câmara Municipal de Vila Pavão, 03 de abril de 2019.

MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA
1º Secretário CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

SENHORES(A) VEREADORES(A):

O Projeto de Resolução, que ora ingressa para tramitar, tem como finalidade a contratação temporária de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, nos moldes da Lei 688/2010.

Conforme requerimento datado em 24/04/2014, a Sr^a. Floricena Littig, que ocupava o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, aposentou, se afastando de suas funções e desde então a Prefeitura permitia que uma de suas auxiliares de serviços gerais realizasse o serviço.

Porém, em razão da eleição dos novos agentes políticos e até o momento não tendo sido realizada a cessão de servidor, faz-se imprescindível a contratação de um trabalhador a fim de possibilitar que as atividades desta Casa de Leis seja efetuada em um ambiente salubre.

Assim sendo, não existindo concurso público com validade, fica a administração da Casa Legislativa impossibilitada de chamar outro candidato aprovado, o que justifica a realização de processo seletivo simplificado para contratação de um auxiliar de serviços gerais até que seja efetuado novo concurso público.

Dito isso, algumas considerações devem ser feitas, a justificar a medida excepcional ora tomada:

1) O serviço em questão é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, porquanto o servidor é responsável pela limpeza das dependências e manutenção de um ambiente salubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2) Por determinação da legislação municipal, o acesso ao cargo dar-se-á de forma democrática e ampla, por intermédio de processo seletivo simplificado;

3) Com vistas a demonstrar a boa-fé da administração, será nomeada Comissão de Concurso Público, além de instaurado procedimento de licitação para iniciar a contratação de empresa especializada na prestação de certames públicos a fim de ocupar o cargo efetivo, o que justifica a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos de sua redação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em razão do ano já ter iniciado e não haver servidor para a realização desta atividade.

Câmara Municipal de Vila Pavão, 03 de abril de 2019.

MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA

1º Secretário CMVP/ES